



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão - IBPG**  
**Divisão de Contratos.**

**REGULAMENTO DE CONTRATOS 001/2025.**

A Diretoria do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** a necessidade de instituir fluxo padronizado de procedimentos de compras, apresenta o presente Regulamento, em observância à Constituição Federal e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, compliance e aos contratos de gestão firmados.

**CAPÍTULO I**  
***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do modelo de Organizações Sociais (ADI 1923-5/DF), segundo a qual:

- 1) Organizações Sociais, por comporem o Terceiro Setor, não integram a Administração Pública e não se submetem ao dever constitucional de licitar, em razão da necessidade de manter a lógica de flexibilidade do setor privado.
- 2) Por receberem recursos, bens e servidores públicos, devem observar o núcleo essencial dos princípios do art. 37 da Constituição, devendo estabelecer regulamento próprio com regras objetivas e impessoais.
- 3) Devem adotar regulamento próprio para compras, não estando sujeitas formalmente ao regime da Lei nº 14.133/2021, mas obrigadas a transparência e objetividade.
- 4) A submissão integral à Lei 14.133/21 seria incompatível com a natureza privada e flexível dessas entidades.

Art. 1º – Competências da Divisão de contratos.

Compete à Divisão de Contratos do IBPG:

- a) realizar os processos de seleção de contratação de terceiros (pessoa jurídica);
- b) executar a fiscalização administrativa e técnica das empresas contratadas, bem como dos serviços executados;
- c) formalizar os processos de pagamentos referentes aos contratos vigentes.

**CAPÍTULO II**  
***DOS PRINCÍPIOS***

Art. 2º - A aplicação deste regulamento observará os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, igualdade, proibidade, competitividade, celeridade, proporcionalidade, segurança jurídica.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Parágrafo primeiro – Aplicam-se os princípios de Integridade e Compliance, especialmente: Governança, Transparência, Deliberação Ética, Prestação de Contas e Sustentabilidade.

Parágrafo segundo – O processo de contratação observará os princípios da padronização, planejamento, segregação de funções e gestão de riscos.

Parágrafo terceiro – Nenhuma compra será realizada sem especificação clara e precisa do objeto.

Art. 3º - Os processos de seleção e contratação observarão integralmente o Programa de Integridade, Código de Ética, Política Anticorrupção e Política de Conflito de Interesses do IBPG.

Art. 4º - É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica que:

I – figure em cadastros de inidoneidade;

II – tenha sido condenada por atos de corrupção;

III – apresente conflito de interesses com dirigentes ou colaboradores do IBPG;

IV – esteja envolvida em fraude contratual ou desvio de recursos públicos.

CAPÍTULO III  
*DAS DEFINIÇÕES*

Art. 5º - Para fins desta Regulamentação considera-se:

- I. **Projeto:** instrumento jurídico formalizado mediante contrato de gestão celebrado entre o Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG e o ente público, destinado à execução de ações, metas, indicadores e resultados previamente pactuados.
- II. **Unidade:** espaço físico ou operacional diretamente vinculado ao contrato de gestão, no qual o IBPG exerce suas atividades e responsabilidades administrativas, técnicas ou assistenciais.
- III. **Serviços:** atividades ou conjunto de atividades, de natureza intelectual ou material, prestadas com o objetivo de atender necessidade pública ou administrativa, agregando utilidade ao contratante e contribuindo para o cumprimento das metas do contrato de gestão.
- IV. **Autoridade competente:** membro da alta direção do IBPG, investido de poderes decisórios para autorizar, aprovar, validar ou deliberar sobre atos administrativos, inclusive os relativos às contratações e seleções reguladas neste instrumento.
- V. **Colaborador:** indivíduo contratado pelo IBPG para exercer cargo, função ou atividade, possuindo vínculo jurídico e atribuições definidas, sendo responsável pelo cumprimento das normas internas e pela observância deste Regulamento.
- VI. **Proponente:** pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio, que participa ou manifesta intenção de participar de processo de seleção. Para os fins deste Regulamento, equiparam-se ao proponente o fornecedor e o prestador de serviços que apresentem proposta formal solicitada pelo IBPG.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- VII. **Obras:** atividades privativas das profissões de engenharia ou arquitetura, que importem intervenção no meio físico ou ambiental, resultando na criação, modificação, ampliação ou adaptação de bens imóveis, compreendendo ações integradas que alterem substancialmente suas características originais.
- VIII. **Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente descritos no edital, mediante especificações usuais de mercado, sem exigir soluções personalizadas ou complexas.
- IX. **Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços ou aquisições necessárias à manutenção das atividades administrativas ou operacionais do IBPG, decorrentes de necessidades permanentes, prolongadas ou de demanda repetitiva.
- X. **Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** serviços cuja execução contratual exige alocação exclusiva de empregados pelo contratado, com controle de jornada, subordinação operacional e supervisão direta.
- XI. **Serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles destinados à entrega de um resultado específico, previamente definido, cuja execução se encerra com o atingimento do objeto contratado, admitida prorrogação justificável para conclusão adequada.
- XII. **Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:** aqueles realizados por profissionais ou empresas cuja execução demande conhecimento técnico específico, experiência comprovada ou expertise singular;
- XIII. **Notória especialização:** condição atribuída ao profissional ou empresa cujo reconhecimento público, experiência, desempenho anterior, publicações, estrutura técnica ou qualificação sejam suficientes para demonstrar aptidão singular e indispensável à execução adequada do objeto contratado.
- XIV. **Despesas de pequena monta:** despesas de reduzido valor, limitadas ao teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinadas à aquisição de bens ou serviços de baixa complexidade ou impacto financeiro, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.
- XV. **Cotação:** procedimento de pesquisa e obtenção de informações sobre produtos ou serviços disponibilizados no mercado, destinado à formação de preços, avaliação de alternativas e instrução do processo de seleção ou contratação.
- XVI. **Proposta:** oferta formal de bens ou serviços apresentados pelo fornecedor ou prestador, contendo preços, condições e demais elementos definidos pelo IBPG, a fim de possibilitar o julgamento e eventual contratação.
- XVII. **Projeto básico:** documento técnico que consolida os elementos essenciais necessários para caracterizar obra ou serviço, assegurando viabilidade técnica, adequada avaliação de custos, definição dos métodos construtivos, prazos, etapas e impactos, servindo de base para o processo de seleção.
- XVIII. **Estudo preliminar:** primeiro documento técnico do planejamento da contratação, destinado a identificar a necessidade pública, analisar soluções possíveis e justificar a alternativa selecionada, subsidiando a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- XIX. **Termo de referência:** documento que define, com clareza e precisão, o objeto a ser contratado, especificando requisitos mínimos, critérios de aceitação, condições de execução e resultados esperados, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição.

CAPÍTULO IV  
*DOS COLABORADORES*

Art. 6º Compete à autoridade máxima do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG promover gestão por competências e designar os colaboradores responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à correta execução deste Regulamento, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. sejam, preferencialmente, contratados pelo IBPG;
- II. não sejam cônjuges, companheiros ou mantenham vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com fornecedores habituais do Instituto, nem possuam com estes relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que possa comprometer a imparcialidade da atuação.

Art. 7º - O processo de seleção será conduzido por colaborador especialmente designado pela autoridade competente, dentre os integrantes do quadro funcional do Instituto, ao qual caberá:

- I. realizar a condução técnica do procedimento;
- II. acompanhar todas as etapas da seleção;
- III. impulsionar o processo até sua conclusão;
- IV. adotar as providências necessárias à sua regular tramitação;
- V. praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do certame, até sua homologação.

**Parágrafo único.** O colaborador designado contará com o apoio de equipe auxiliar, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovadamente induzido a erro por informação ou conduta da equipe de apoio.

Art. 8º - É vedado ao colaborador designado para atuar na área de contratações, ressalvadas as hipóteses legais:

- I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos praticados, situações que:
  - a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção, inclusive nas hipóteses de participação de cooperativas;
  - b. estabeleçam preferências ou discriminações em razão da localização, sede, domicílio ou naturalidade dos proponentes;
  - c. sejam irrelevantes, impertinentes ou desnecessárias para o objeto do contrato;
- II. estabelecer tratamento diferenciado, de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive quanto à moeda, modalidade ou local de pagamento;
- III. opor resistência injustificada à tramitação dos processos, retardar ou deixar de praticar atos de ofício sem fundamento legal.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo primeiro:** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de seleção ou da execução contratual, agente público que, por qualquer motivo, se encontre em situação de potencial conflito de interesses, conforme legislação aplicável, inclusive após o exercício do cargo ou função.

Art. 9º - O processo de seleção tem como objetivos:

- I. assegurar a escolha da proposta mais vantajosa ao IBPG e, reflexamente, ao interesse público, considerando-se o ciclo de vida do objeto;
- II. garantir tratamento isonômico aos proponentes e promover ampla e justa competição;
- III. prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou que resultem em superfaturamento na execução dos contratos.

**Parágrafo único.** A alta administração do IBPG é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos, controles internos e mecanismos de gestão de riscos capazes de direcionar, avaliar e monitorar os processos de seleção e os contratos deles decorrentes, assegurando integridade, confiabilidade, alinhamento ao planejamento estratégico e eficiência, eficácia e efetividade nas contratações.

Art. 10º - No processo de seleção observar-se-ão as seguintes diretrizes:

- I. todos os documentos deverão ser produzidos por escrito, datados, localizados e assinados pelos responsáveis;
- II. os valores, custos e preços terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- III. exigências meramente formais que não comprometam a análise das qualificações ou a compreensão da proposta não ensejarão a exclusão automática do proponente;
- IV. a autenticidade de cópias poderá ser comprovada mediante apresentação do documento original ou declaração de autenticidade firmada por advogado, sob responsabilidade pessoal;
- V. o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida razoável de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. os atos processuais serão preferencialmente digitais, viabilizando produção, comunicação, armazenamento e validação eletrônica.

**Parágrafo único.** Serão admitidas identificação e assinatura digitais, por pessoa física ou jurídica, mediante certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 11º - Os atos praticados no processo de seleção são públicos, ressalvadas as informações cujo sigilo seja protegido por lei.

Art. 12º - Não poderão disputar o processo de seleção ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente:

- I. quem não atender aos requisitos definidos no edital ou neste Regulamento;
- II. empresa ou pessoa física autora de anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado ao objeto da seleção;
- III. pessoa física ou jurídica impedida de contratar em razão de penalidade aplicada;
- IV. quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes do Instituto envolvidos na seleção, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles tenha relação de parentesco até o terceiro grau;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- V. empresas penalizadas com suspensão temporária ou impedimento de contratar com o IBPG;
- VI. empresas penalizadas pela Administração Pública em geral, inclusive por declaração de inidoneidade;
- VII. entidades estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder judicial ou administrativamente;
- VIII. entidades em falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, concurso de credores ou liquidação;
- IX. empresa cujo dirigente, gerente, controlador, sócio ou responsável técnico seja empregado do IBPG;
- X. empresas que compartilhem profissional (sócio, responsável técnico ou empregado) com outra participante da mesma seleção;
- XI. empresa que não manifeste formalmente seu interesse em participar do processo.

**Parágrafo único.** Os impedimentos previstos neste artigo poderão ser excepcionados, de forma motivada, em circunstâncias emergenciais, de calamidade pública ou em situações fáticas urgentes vinculadas ao contrato de gestão ou fomento, quando imprescindível para evitar riscos ou danos à coletividade ou aos colaboradores.

Art. 13º - Nenhum colaborador poderá participar direta ou indiretamente de procedimento de seleção ou gestão contratual quando possuir interesse pessoal, econômico, familiar ou profissional relacionado ao objeto da contratação.

Art. 14º - Caracteriza conflito de interesses a existência de vínculo:

- I. familiar;
- II. societário;
- III. financeiro;
- IV. profissional;
- V. político-institucional;
- VI. entre o agente responsável e qualquer participante do procedimento.

CAPÍTULO V  
**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**  
**Da Fase Preparatória**

Art. 15º - A fase preparatória do processo de seleção é etapa essencial e caracteriza-se pelo planejamento técnico, administrativo e financeiro da contratação, devendo contemplar todas as informações e análises necessárias à definição da solução mais adequada ao interesse público e institucional. A fase preparatória compreende, obrigatoriamente:

- I. **documento de formalização da demanda**, contendo a descrição clara da necessidade da contratação, instruído com estudo preliminar que identifique o problema, a solução requerida e o interesse envolvido;
- II. **aprovação da autoridade competente** para a abertura do processo de seleção, devidamente motivada sob os critérios de oportunidade, conveniência, viabilidade e alinhamento ao planejamento institucional do IBPG;
- III. **autuação do processo administrativo**, com protocolo e numeração sequencial;
- IV. **elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, conforme a natureza do objeto;
- V. **aprovação formal do Termo de Referência ou Projeto Básico pela unidade requisitante**, com assinatura do responsável técnico ou gestor demandante;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- VI. **definição do orçamento estimado**, com demonstração das composições dos preços considerados e a indicação obrigatória das fontes de pesquisa, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- VII. **mapa comparativo de preços**, contendo a metodologia utilizada e a memória de cálculo;
- VIII. **elaboração do edital e anexos**, observadas as características do objeto e o modelo de seleção aplicável;
- IX. **emissão de parecer jurídico e de compliance**, contendo análise da conformidade normativa, riscos e adequação procedimental;
- X. **elaboração da minuta de contrato**, devidamente revisada pelo Jurídico/Compliance;
- XI. **publicação do extrato do aviso de seleção**, na forma definida neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O estudo preliminar deverá identificar o problema a ser solucionado e demonstrar a melhor alternativa disponível, de modo a permitir a avaliação técnica e econômica da contratação. Deverá conter, no mínimo:

- I. descrição da necessidade da contratação, incluindo objeto, quantidade estimada, prazo de execução e justificativa;
- II. requisitos essenciais para a contratação;
- III. estimativa preliminar do valor, obtida mediante pesquisa de mercado ou referência a contratação anterior;
- IV. previsão de vinculação da contratação ao contrato de gestão ou ao projeto correspondente.

Art. 16º - O valor estimado da contratação deverá refletir os preços praticados no mercado para objetos equivalentes, considerando bancos de dados públicos, parâmetros de eficiência, economia de escala e particularidades do local de execução.

**Parágrafo único.** Para definição do valor estimado em aquisições de bens e contratações de serviços, deverão ser utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- I. composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos itens constantes no Painel de Preços ou no Banco de Preços em Saúde do PNCP;
- II. contratações similares realizadas pela Administração Pública, autarquias ou organizações sociais, concluídas ou em execução nos últimos 12 (doze) meses, com atualização monetária correspondente;
- III. pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados, desde que constem data e hora do acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, acompanhada da justificativa pela escolha dos consultados, limitando-se a orçamentos emitidos nos últimos 6 (seis) meses;
- V. consulta à base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, observada a regulamentação aplicável.

Art. 17º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será definido com base:

- I. na composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente no **SICRO**, para obras e serviços de infraestrutura de transportes, acrescidos do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** e dos **Encargos Sociais** aplicáveis.
- II. na composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana do item correspondente no **SINAPI**, para os demais serviços e obras de engenharia, acrescidos do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** e dos **Encargos Sociais** aplicáveis.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo primeiro.** Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, quando não houver possibilidade de estimar previamente o valor da contratação, o contratado deverá apresentar comprovação de compatibilidade dos preços com o mercado, mediante apresentação de notas fiscais de objetos equivalentes emitidas até 1 (um) ano antes da contratação ou outro meio idôneo.

Art. 18º - O edital de seleção deverá conter a descrição precisa do objeto e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e condições de pagamento, bem como todos os demais elementos necessários à plena compreensão do certame.

**Parágrafo primeiro.** Sempre que compatível com o objeto, o IBPG adotará minutas padronizadas de edital e contratos, com cláusulas uniformes e previamente aprovadas.

**Parágrafo segundo.** O aviso de seleção, o resultado e o extrato do contrato deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do IBPG, sem exigência de cadastro ou identificação para acesso.

### Das Modalidades de Seleção

Art. 19º - As modalidades de seleção adotadas pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG são as seguintes:

- I. **Concorrência simplificada**, aplicável às contratações em que se exija competição entre proponentes, com regras proporcionais à natureza e complexidade do objeto.

**Parágrafo único.** Além da modalidade prevista no caput, o IBPG poderá utilizar os **procedimentos auxiliares** previstos neste Regulamento, destinados a otimizar, complementar ou dar suporte ao processo de seleção, conforme a natureza do objeto e o interesse institucional.

### Dos Critérios de Julgamento

Art. 20º - O julgamento das propostas observará os critérios definidos no edital de seleção, podendo adotar, conforme a natureza do objeto:

- I. **menor preço**, quando a competição se basear exclusivamente em valores ofertados, assegurada a equivalência das condições técnicas;
- II. **técnica e preço**, quando a avaliação exigir simultaneamente análise qualitativa da proposta técnica e análise quantitativa da proposta comercial.

**Parágrafo único.** No julgamento pelo critério de **técnica e preço**, a ponderação entre as propostas observará os pesos previamente estabelecidos no edital, sendo admitida a atribuição de até **70% (setenta por cento)** para a avaliação técnica, desde que devidamente justificada e compatível com a complexidade do objeto.

Art. 21º - O julgamento por **melhor técnica** ou por **técnica e preço** será realizado com base nos requisitos, parâmetros, metodologias e fatores de avaliação fixados no edital de seleção, devendo os critérios ser objetivos, transparentes e compatíveis com a natureza do serviço a ser contratado.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Da Divulgação do Edital de Seleção**

Art. 22º - Concluída a fase preparatória, o processo de seleção será encaminhado ao setor de Compliance do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, responsável pela realização do **controle prévio de legalidade**, mediante análise jurídica e de conformidade da contratação, incluindo aspectos técnicos, normativos, de riscos e de integridade.

**Parágrafo único.** Encerrada a instrução do processo sob os enfoques técnico, jurídico e de compliance, a autoridade competente determinará a **divulgação oficial do edital de seleção**, autorizando o início da fase externa do procedimento.

Art. 23º - A publicidade do edital de seleção será assegurada por meio da **divulgação e manutenção do aviso de seleção** no sítio eletrônico oficial do IBPG, onde deverá permanecer disponível até a conclusão do certame.

**Parágrafo único.** A critério do Instituto, poderá ser realizada **divulgação adicional**, mediante publicação do aviso de seleção ou do inteiro teor do edital em jornal de grande circulação, respeitadas as exigências específicas contidas nos contratos de gestão ou em normas pactuadas com o parceiro público.

### **Da Apresentação das Propostas**

Art. 24º - O prazo mínimo para apresentação das propostas e para o envio da documentação de habilitação será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de divulgação oficial do edital de seleção no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG.

**Parágrafo primeiro:** Quaisquer alterações no edital de seleção deverão ser divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, observando-se os prazos e condições inicialmente estabelecidos, salvo quando a modificação não afetar ou comprometer a formulação das propostas pelos interessados.

**Parágrafo segundo:** Nas hipóteses de contratação emergencial, devidamente reconhecida pelo Parceiro Público e fundamentada na necessidade imediata de assegurar a continuidade do serviço ou evitar prejuízo ao interesse público, ficam dispensadas as formalidades e prazos previstos para a fase de apresentação das propostas.

### **Da Habilitação**

Art. 25º - A habilitação constitui a fase do processo de seleção destinada à verificação das condições necessárias para assegurar que o proponente possui capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira para executar o objeto pretendido. A análise será realizada com base no conjunto de informações e documentos apresentados, compreendendo:

- I. **habilitação jurídica**, destinada à comprovação da existência legal e regularidade da pessoa física ou jurídica;
- II. **qualificação técnica**, voltada à demonstração da aptidão do proponente para desempenhar as atividades relacionadas ao objeto da contratação;
- III. **regularidade fiscal, social e trabalhista**, referente ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e correlatas;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- IV. **qualificação econômico-financeira**, destinada a comprovar a capacidade do proponente de arcar com os encargos decorrentes da contratação.

Art. 26º - Após o envio da documentação de habilitação, **não será permitida a substituição, complementação ou apresentação de novos documentos**, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou mediante decisão motivada da autoridade competente, devidamente registrada nos autos do processo.

### **Do Encerramento do Processo de Seleção**

Art. 27º - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridas todas as manifestações e recursos administrativos, o processo de seleção será encaminhado à autoridade superior do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, a quem caberá:

- I. **determinar o retorno dos autos** para saneamento de falhas ou irregularidades que não comprometam a competitividade ou a lisura do certame;
- II. **revogar o processo de seleção**, mediante decisão motivada, quando razões de conveniência e oportunidade assim o recomendarem, preservado o interesse público e institucional;
- III. **anular o processo de seleção**, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável que comprometa a validade do procedimento;
- IV. **adjudicar o objeto** à proposta vencedora devidamente habilitada e **homologar o resultado do processo de seleção**, tornando-o apto à formalização contratual.

**Parágrafo único.** Na hipótese de anulação, a autoridade competente deverá identificar de forma expressa os atos contaminados por vícios insanáveis, declarando-os nulos e tornando sem efeito todos os atos subsequentes deles dependentes, além de determinar a apuração da responsabilidade daqueles que contribuíram para a ocorrência da irregularidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

#### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 28º - O processo de contratação direta, que abrange as hipóteses de **inexigibilidade** e **dispensa de seleção**, deverá ser devidamente instruído com documentação comprobatória que assegure a motivação, a transparência e a regularidade do ato, contendo, no mínimo:

- I. documento de formalização da demanda, acompanhado de estudo preliminar que caracterize a necessidade, a viabilidade e o interesse público envolvido;
- II. comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para execução do objeto;
- III. justificativa técnica contendo os motivos da escolha do contratado;
- IV. justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado;
- V. parecer jurídico e de compliance, que ateste o atendimento dos requisitos legais e de integridade;
- VI. autorização formal da autoridade competente.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo único.** O ato autorizativo da contratação direta, bem como o extrato do contrato dela decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do IBPG, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 29º - Antes da formalização da contratação, o IBPG poderá realizar procedimento de Due Diligence destinado à verificação:

- I. da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- II. da capacidade operacional;
- III. da reputação comercial;
- IV. da integridade e conformidade regulatória;
- V. da inexistência de conflitos de interesse.

### **Da Inexigibilidade de Seleção**

Art. 30º - Será inexigível o processo de seleção quando inviável a competição, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I. aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, cujo fornecimento seja contínuo ou exija entregas fracionadas;
- II. contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III. contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, relativos a:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações;
  - c) assessorias e consultorias técnicas, auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
  - e) assessoria jurídica e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
  - h) gestão de compliance, integridade e governança;
  - i) controles de qualidade, análises laboratoriais, ensaios tecnológicos, instrumentações, monitoramentos e demais serviços de engenharia enquadrados neste inciso;
- IV. contratação de objetos que devam, por sua natureza, ser executados mediante **credenciamento**;
- V. aquisição ou locação de imóvel cujas características de localização, estrutura física ou condições específicas justifiquem sua escolha singular.

**Parágrafo primeiro:** A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada mediante apresentação de **atestado de exclusividade**, contrato de representação exclusiva, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade do fornecedor, vedada a indicação de marca como justificativa exclusiva.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo segundo:** Considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que detenha contrato, declaração ou outro documento que comprove a exclusividade contínua e permanente de representação do artista, não sendo admitida exclusividade restrita a evento ou local específico.

**Parágrafo terceiro:** É vedada a subcontratação ou substituição do profissional ou empresa cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade, exceto para execução de atividades acessórias indispensáveis ao objeto principal.

### **Da Dispensa de Seleção**

Art. 31º - Será dispensável o processo de seleção:

- I. para contratações de valor inferior a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), nos casos de obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores;
- II. para contratações de valor inferior a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para demais serviços;
- III. em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência e a impossibilidade de aguardar o procedimento de seleção, a fim de evitar prejuízo, risco à continuidade dos serviços ou dano à segurança de pessoas, bens ou equipamentos, limitada a contratação:
  - a) aos bens estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;
  - b) às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da ocorrência da situação emergencial, vedada a prorrogação.

**Parágrafo primeiro:** Para fins de aferição dos limites previstos nos incisos I e II, deverão ser observados:

- I. o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora;
- II. o somatório de contratações de objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) nos 12 (doze) meses anteriores.

**Parágrafo segundo:** As contratações de pequeno valor deverão, preferencialmente, ser precedidas de **divulgação em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, indicando o objeto pretendido e a intenção do Instituto de receber propostas adicionais, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES***

Art. 32º - Constituem procedimentos auxiliares das seleções e das contratações regidas por este Regulamento:

- I. credenciamento;
- II. sistema de registro de preços.

### **Do Credenciamento**

Art. 33º - O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I. **contratação paralela e não excludente:** quando for viável e vantajoso ao IBPG celebrar contratações



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

simultâneas com diversos prestadores, em condições padronizadas;

- II. **seleção realizada a critério de terceiros:** quando a escolha do contratado for atribuída ao beneficiário direto da prestação do serviço;
- III. **mercados fluidos:** quando a frequente oscilação de preços e condições inviabilizar a escolha do fornecedor por meio de procedimento competitivo tradicional.

**Parágrafo único.** Os procedimentos específicos de credenciamento serão definidos em regulamento próprio, observadas as seguintes diretrizes:

- I. o IBPG deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, **edital de chamamento público permanente**, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

### **Do Sistema de Registro de Preços**

Art. 34º - O edital de seleção para registro de preços observará as disposições gerais deste Regulamento e deverá conter, no mínimo:

- I. as especificidades do objeto, incluindo a **quantidade máxima estimada** a ser contratada por item;
- II. a **quantidade mínima** a ser cotada de bens ou, no caso de serviços, das unidades de medida correspondentes;
- III. a possibilidade de previsão de preços diferenciados:
  - a) conforme o local de execução ou entrega;
  - b) em razão da forma ou do local de acondicionamento;
  - c) em função da variação do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos devidamente justificados no processo.

**Parágrafo primeiro:** Para definição do valor estimado, serão utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente constante no Painel de Preços ou no Banco de Preços em Saúde do PNCP;
- II. contratações similares realizadas pela Administração Pública, autarquias e organizações sociais, concluídas ou em execução no período de até 1 (um) ano anterior à pesquisa, incluídas as decorrentes de sistema de registro de preços, observada a atualização monetária;
- III. dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas oficiais de referência ou sítios eletrônicos amplamente reconhecidos, com indicação da data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal, desde que justificada a escolha dos fornecedores consultados e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis)



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

meses da data do edital;

V. consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo segundo:** O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens, serviços em geral e, quando tecnicamente justificável, para obras e serviços de engenharia.

### **Da Utilização e Vigência da Ata de Registro de Preços**

Art. 35º - A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata, **mas não obriga o IBPG a contratar**, podendo o Instituto realizar seleção específica para atendimento de necessidade futura, desde que motivado.

Art. 36º - A ata de registro de preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica.

**Parágrafo primeiro:** Os contratos celebrados com fundamento na ata observarão os prazos e demais condições nela estabelecidos.

**Parágrafo segundo:** O IBPG poderá aderir a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades, desde que observados os requisitos legais e comprovada a vantagem da adesão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Da Formalização dos Contratos**

Art. 37º - Os contratos regidos por este Regulamento observarão os princípios da teoria geral dos contratos, da boa-fé objetiva e da função social, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito privado e, quando pertinentes, as disposições de direito público.

**Parágrafo primeiro.** Todo contrato deverá conter, de forma expressa:

- I. a identificação completa das partes contratantes e de seus representantes legais;
- II. a finalidade e o objeto do contrato;
- III. o número do processo de seleção ou da contratação direta que lhe deu origem;
- IV. a submissão dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas pactuadas.

**Parágrafo segundo.** Os contratos deverão estabelecer, de maneira clara e precisa, as condições de sua execução, mediante cláusulas que definam direitos, deveres, responsabilidades e demais obrigações das partes, observados os termos do edital de seleção e da proposta escolhida, ou, nos casos de contratação direta, do ato autorizativo correspondente.

Art. 38º - Nas contratações destinadas à execução de serviços assistenciais de saúde, o processo deverá observar:

- I. habilitação sanitária;
- II. regularidade perante conselhos profissionais;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- III. qualificação técnica compatível;
- IV. comprovação de capacidade operacional;
- V. observância das normas da ANVISA, Ministério da Saúde e órgãos reguladores competentes.

### **Da Convocação para Assinatura do Contrato**

Art. 39º - O IBPG convocará formalmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar/retirar o instrumento equivalente, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação formal e fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pelo IBPG.

**Parágrafo segundo.** Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo estabelecido, o IBPG poderá convocar os demais proponentes habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado.

**Parágrafo terceiro.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará **descumprimento total** da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aplicáveis, inclusive à perda da garantia de proposta, quando prevista.

### **Da Publicidade e Forma dos Contratos**

Art. 40º - Os contratos e seus aditivos deverão ser formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo correspondente e divulgados no sítio eletrônico oficial do IBPG, garantindo-se transparência e publicidade.

**Parágrafo primeiro.** É admitida a celebração de contratos e termos aditivos em formato eletrônico, desde que atendidos os requisitos legais e de segurança definidos em regulamento.

**Parágrafo segundo.** Antes da assinatura ou prorrogação contratual, deverá ser verificada a **regularidade fiscal, social e trabalhista** do contratado.

### **Das Cláusulas Necessárias**

Art. 41º - Constituem cláusulas obrigatórias em todo contrato:

- I. descrição do objeto e de seus elementos essenciais;
- II. vinculação ao edital de seleção e à proposta vencedora, ou ao ato autorizativo e à proposta apresentada na contratação direta;
- III. legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV. regime de execução ou forma de fornecimento;
- V. preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, atualização monetária e data-base;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- VI. critérios e periodicidade de medição, quando aplicável, e prazo para liquidação e pagamento;
- VII. prazos de início, etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento;
- VIII. indicação da fonte de recursos e crédito orçamentário correspondente;
- IX. prazo de resposta para pedidos de repactuação;
- X. prazo de resposta para pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI. direitos, obrigações, responsabilidades, penalidades e critérios para cálculo de multas;
- XII. obrigação do contratado de manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas;
- XIII. modelo de gestão e fiscalização do contrato;
- XIV. hipóteses de extinção contratual.

**Parágrafo primeiro.** Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a medição será realizada **mensalmente**, salvo justificativa formal que autorize medições quinzenais.

**Parágrafo segundo.** Considera-se adimplemento contratual a prestação do serviço, a execução da obra, o fornecimento do bem ou qualquer evento contratualmente previsto que autorize a emissão de documento de cobrança.

**Parágrafo terceiro.** Quando tecnicamente justificado e previamente autorizado, as medições poderão ocorrer **quinzenalmente**, desde que compatíveis com o objeto e devidamente fundamentadas.

Art. 42º - Todo contrato deverá possuir Gestor e Fiscal formalmente designados.

Art. 43º - Compete ao Fiscal:

- I. acompanhar a execução;
- II. registrar ocorrências;
- III. atestar medições;
- IV. comunicar irregularidades.

Art. 44º - Compete ao Gestor:

- I. controlar prazos;
- II. promover aditivos;
- III. monitorar indicadores;
- IV. avaliar desempenho do contratado.

Art. 45º - Os contratos que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CAPÍTULO IX

**DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

Art. 46º - Os contratos celebrados no âmbito do IBPG poderão ser alterados, mediante justificativa e observância das normas aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

**I. Unilateralmente pelo IBPG, quando:**

- a) houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b) for imprescindível ajustar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa do objeto, respeitados os limites previstos neste Regulamento.

**II. Por acordo entre as partes, quando:**

- a) for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) houver necessidade de alterar o regime de execução da obra ou serviço, bem como o modo de fornecimento, diante da verificação técnica da impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas;
- c) se fizer necessária a alteração da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada qualquer antecipação sem a correspondente execução do objeto;
- d) for necessário restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro inicial**, quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, respeitada a matriz de riscos prevista no contrato.

**Parágrafo primeiro:** Nas obras e serviços de engenharia, as alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e as medidas destinadas ao ressarcimento dos danos ao IBPG.

**Alterações Quantitativas**

Art. 47º - Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reformas de edifícios ou equipamentos, o limite de acréscimo será de **50% (cinquenta por cento)**.

**Aditamento de Preços Unitários**

Art. 48º - Quando o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento seja necessário, estes serão fixados com base na relação entre os valores da proposta vencedora e o orçamento-base, aplicando-se os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

**Supressões Contratuais**

Art. 49º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido materiais e os



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

houver colocado no local da execução, estes deverão ser pagos pelo IBPG com base no custo de aquisição comprovado e devidamente atualizado. Poderá ser devida indenização por danos adicionais comprovados, decorrentes da supressão.

### **Equilíbrio Econômico-Financeiro**

Art. 50º - Havendo alteração unilateral que modifique os encargos do contratado, o IBPG deverá restabelecer, no respectivo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 51º - A extinção do contrato não impede o reconhecimento posterior de desequilíbrio econômico-financeiro, caso comprovado, hipótese em que será formalizado termo indenizatório próprio.

**Parágrafo único.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e **antes de eventual prorrogação**.

### **Termo Aditivo**

Art. 52º - A execução de prestações determinadas pelo IBPG dependerá da formalização prévia do respectivo **termo aditivo**, salvo nos casos de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, devendo, nesse caso, o aditivo ser formalizado em até **1 (um) mês**.

### **Readequação de Preços**

Art. 53º - Os preços contratados serão revistos, para mais ou para menos, quando ocorrer, após a data da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de normas que impactem diretamente os custos contratuais.

### **Repactuação para Serviços Contínuos**

Art. 54º - Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se:

- I. a data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II. o acordo, a convenção coletiva ou o dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**Parágrafo único.** A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado e instruída com **demonstração analítica da variação dos custos**, acompanhada da planilha de custos e formação de preços atualizada ou do instrumento normativo que fundamente o reajuste.

## **CAPÍTULO X** ***DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS***

Art. 55º - São motivos para extinção do contrato, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. inexecução total ou parcial, ou execução irregular do objeto, em desconformidade com normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos, cronogramas ou prazos;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- II. desatendimento de determinações regulares emanadas da autoridade responsável pela fiscalização contratual ou de autoridade superior;
- III. alteração societária, modificação da finalidade ou mudança da estrutura organizacional do contratado que comprometa sua capacidade de executar o contrato;
- IV. decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando pessoa física;
- V. ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental exigida, impossibilidade de obtê-la ou alteração substancial do anteprojeto dela decorrente, ainda que a licença venha a ser emitida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação de áreas sujeitas a desapropriação, desocupação ou servidão administrativa, ou impossibilidade de sua liberação, quando essenciais à execução do objeto;
- VIII. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do IBPG;
- IX. extinção do contrato de gestão ou instrumento congênere ao qual a contratação esteja vinculada.

**Parágrafo único.** O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão unilateral pelo IBPG de obras ou serviços que importe alteração do valor inicial pactuado, quando tais supressões inviabilizarem a continuidade da execução;
- II. suspensão da execução por ordem escrita do IBPG por período superior a **3 (três) meses**;
- III. sucessivas suspensões que totalizem **90 (noventa) dias úteis**, admitida indenização pelas desmobilizações e mobilizações necessárias;
- IV. atraso superior a **2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração referentes a obras, serviços ou fornecimentos.

### **Da Forma da Extinção**

Art. 56º - A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I. **por ato unilateral** e escrito do IBPG, exceto quando o inadimplemento for decorrente de conduta da própria Administração;
- II. **por acordo entre as partes**, por meio de ato consensual, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrado o interesse institucional;
- III. **por decisão arbitral** ou **judicial**, quando prevista cláusula compromissória ou firmado compromisso arbitral.

**Parágrafo primeiro:** A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

da autoridade competente e formalizada no processo administrativo.

**Parágrafo segundo:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do IBPG, o contratado fará jus à:

- I. devolução integral da garantia contratual;
- II. quitação dos pagamentos devidos pela execução já realizada;
- III. indenização pelos custos de desmobilização, desde que comprovados.

### **Das Consequências da Extinção**

Art. 57º - A extinção contratual determinada por ato unilateral do IBPG poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata pelo IBPG da execução do objeto, no estado em que se encontrar;
- II. ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução, quando imprescindíveis à continuidade da prestação;
- III. contratação emergencial de serviços ou bens necessários à continuidade do objeto, caso a situação assim exija;
- IV. execução da garantia contratual para fins de:
  - a) ressarcimento ao IBPG por prejuízos decorrentes da inexecução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas previstas contratualmente;
  - d) exigência de que a seguradora assumira e conclua a execução do objeto, quando aplicável;
- V. retenção de créditos do contratado até o limite dos prejuízos causados ao IBPG e das multas aplicadas.

### **Do Recebimento do Objeto do Contrato**

Art. 58º - O objeto do contrato será recebido pelo IBPG nas seguintes modalidades:

- I. no caso de obras e serviços:
  - a) **Recebimento provisório:** realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade do objeto com as exigências técnicas e contratuais preliminares;
  - b) **Recebimento definitivo:** realizado por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o integral atendimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo primeiro:** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que estiver em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, cláusulas contratuais ou demais condições estipuladas no edital ou no contrato.

**Parágrafo segundo:** O recebimento provisório ou definitivo **não exime o contratado** de responsabilidade:

- I. pela solidez e segurança da obra ou serviço;
- II. pela perfeita execução técnica do objeto;
- III. pelas responsabilidades ético-profissionais previstas em lei ou no contrato.

**Parágrafo terceiro:** Os prazos, critérios, etapas e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão estar previstos no contrato ou em regulamento específico emitido pelo IBPG.

**Parágrafo quarto:** Salvo disposição expressa em contrário, os ensaios, testes, análises e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade e da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, serão realizados **às expensas do contratado**.

**Parágrafo quinto:** Quando se tratar de **projeto de obra**, o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva do projetista ou consultor por danos decorrentes de falha de projeto, permanecendo obrigados a reparar prejuízos decorrentes de incorreções técnicas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências.

**Parágrafo sexto:** Nas contratações de **obra**, o recebimento definitivo não exime o contratado da responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou por prazo superior previsto no edital ou no contrato, quanto:

- I. à solidez e segurança dos materiais e serviços executados;
- II. à funcionalidade da construção, reforma, ampliação ou recuperação do bem imóvel.
- III. Identificado vício, defeito ou incorreção no período de garantia, caberá ao contratado realizar, às suas expensas:
  - a) reparação;
  - b) correção;
  - c) reconstrução; ou
  - d) substituição do que for necessário ao restabelecimento integral do objeto.

## CAPÍTULO XI *DOS PAGAMENTOS*

Art. 59º - O pagamento observará, sempre que possível, a ordem cronológica das exigibilidades para cada fonte de recurso:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços;
- IV. execução de obras.



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Parágrafo único.** A ordem cronológica somente poderá ser alterada mediante decisão formalmente motivada, que demonstre a vantagem administrativa, a essencialidade do serviço ou a necessidade de evitar prejuízo relevante ao interesse público.

Art. 60º - Nas contratações de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida **remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado**, com base em:

- I. metas quantitativas ou qualitativas;
- II. padrões de qualidade;
- III. critérios de sustentabilidade ambiental;
- IV. prazos e níveis de entrega previamente definidos no edital e no contrato.

**Parágrafo primeiro:** A utilização do mecanismo de remuneração variável deverá ser expressamente motivada, observando-se os limites financeiros estabelecidos pelo IBPG para a contratação e a matriz de risco definida no instrumento contratual.

**Parágrafo segundo:** O IBPG poderá exigir **garantia adicional** como condição para pagamento antecipado, quando previsto contratualmente, preservando o interesse público e mitigando riscos financeiros.

**Parágrafo terceiro:** Não cumprido o objeto no prazo contratual, total ou parcialmente, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido pelo contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da execução das garantias apresentadas.

## CAPÍTULO XII *DA NULIDADE DOS CONTRATOS*

Art. 61º - Constatada irregularidade no procedimento de seleção ou na execução contratual, e **não sendo possível o seu saneamento**, a decisão sobre a suspensão da execução ou a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando demonstrado, de forma motivada, que a medida atende ao **interesse institucional do IBPG**, após prévia avaliação dos impactos administrativos, financeiros e operacionais.

**Parágrafo único.** A declaração de nulidade deverá indicar expressamente os atos viciados, preservar os direitos adquiridos pelo contratado de boa-fé quanto ao que houver sido regularmente executado e determinar a apuração de responsabilidades dos agentes que tenham dado causa à irregularidade.

## CAPÍTULO XIII *DAS IRREGULARIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS* **Das Infrações Administrativas**

Art. 62º - A Organização Social ou o contratado estarão sujeitos à responsabilização administrativa quando incorrerem nas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução **parcial** do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial que resulte em **grave dano** ao IBPG, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- III. dar causa à inexecução **total** do contrato;
- IV. deixar de apresentar a documentação exigida para o processo de seleção;
- V. não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação quando convocado dentro da validade da proposta;
- VII. retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do certame ou durante a execução contratual;
- IX. fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da seleção;
- XII. praticar ato lesivo à ética, à probidade ou ao patrimônio público.

### **Das Sanções**

Art. 63º - Pelas infrações administrativas previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. **advertência**;
- II. **multa**;
- III. **impedimento de contratar** com o IBPG, por período determinado;
- IV. **declaração de inidoneidade** para contratar ou participar de processos seletivos organizados pelo IBPG.

Art. 64º - O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Regulamento, incluindo:

- I. multa de mora, conforme critérios contratuais;
- II. suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar com o IBPG por prazo não superior a **2 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até sua reabilitação;

**Parágrafo único.** A reabilitação somente será concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao IBPG e decurso do prazo mínimo da sanção.

### **Da Aplicação das Multas**

Art. 65º - Para aplicação das multas previstas neste Regulamento, o IBPG adotará os seguintes parâmetros:

#### **a) Inexecução total:**



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Multa indenizatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato.

**b) Inexecução parcial:**

Multa indenizatória entre **10% (dez por cento)** e **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, nos seguintes casos específicos:

- não entrega de documentação exigida;
- apresentação de declaração ou documentação falsa;
- não manutenção da proposta;
- comportamento inidôneo;
- fraude fiscal ou documental.

**c) Atrasos injustificados na execução:**

Multa de mora diária de **0,3% (três décimos por cento)**, calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** do referido valor.

**d) Pagamento das multas:**

O pagamento da multa indenizatória deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da intimação.

**e) Responsabilidade da contratada:**

A contratada reconhece ser responsável:

- pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- pelos prejuízos causados ao IBPG ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, seja por seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade;
- pela reparação integral dos danos causados, sujeitando-se à cobrança regressiva de quaisquer valores pagos pelo IBPG em decorrência de sua conduta.

#### CAPÍTULO XIV

#### *DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS*

Art. 66º - Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar **impugnação ao edital de seleção** por irregularidade na aplicação deste Regulamento, bem como para solicitar **pedido de esclarecimento** sobre seu conteúdo, devendo o requerimento ser protocolado até **2 (dois) dias úteis** antes da data prevista para abertura do certame.

**Parágrafo primeiro:** Para a análise da impugnação, deverão ser apresentados:

- I. sendo pessoa física: cópias da Carteira de Identidade e do CPF;
- II. sendo pessoa jurídica:
  - a) Contrato Social ou documento equivalente;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

b) Carteira de Identidade e CPF do sócio administrador ou procurador.

**Parágrafo segundo:** Quando a impugnação for apresentada por procurador:

- I. o instrumento de mandato deverá ser **autenticado**, quando o outorgado não for advogado;
- II. no caso de outorga a advogado, será aceita **cópia simples**, cuja autenticidade será devidamente atestada pelo profissional subscritor.

**Parágrafo terceiro:** A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será publicada em **sítio eletrônico oficial do IBPG** com antecedência mínima de **12 (doze) horas** da data e horário designados para o recebimento das propostas.

Art. 67º - O recurso e o pedido de reconsideração poderão ser recebidos com **efeito suspensivo**, interrompendo os efeitos do ato recorrido até decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na análise e decisão dos recursos administrativos, a autoridade competente será assistida pelo **assessoramento jurídico/Compliance**, que prestará esclarecimentos, emitirá pareceres e fornecerá subsídios necessários ao adequado julgamento do pedido.

## CAPÍTULO XV *DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS*

Art. 68º - A locação de imóveis pelo IBPG deverá ser precedida de processo de seleção e de **avaliação prévia** do bem, considerando:

- I. seu estado de conservação;
- II. necessidade e custos de adaptações;
- III. prazo estimado para amortização dos investimentos indispensáveis à sua utilização, quando houver.

**Parágrafo único.** O processo deverá conter estudo de mercado demonstrando a **média de preços praticados** para imóveis com características semelhantes.

Art. 69º - O processo de locação deverá conter, no mínimo:

- I. descrição detalhada do imóvel;
- II. localização completa;
- III. área total e útil;
- IV. características estruturais, funcionais e de infraestrutura.

Art. 70º - A locação será precedida de **publicação de aviso** no sítio eletrônico oficial do IBPG, contendo as informações essenciais previstas no artigo anterior.

Art. 71º - O processo de locação deverá incluir:

- I. documentação comprobatória da propriedade ou posse legítima do imóvel;
- II. certidão negativa de débitos imobiliários;



INSTITUTO BRASILEIRO  
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

III. documentação atualizada do proprietário ou possuidor legítimo.

IV.

**Parágrafo único.** É vedada a locação de imóvel que não possua **registro imobiliário no cadastro municipal**, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO XVI DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE NAS CONTRATAÇÕES

Art. 72º - Com previsão de:

- Due Diligence;
- Conflito de interesses;
- Canal de denúncias;
- Anticorrupção;
- LGPD;
- Transparência ativa;
- Treinamento de fornecedores;
- Sanções por fraude.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º - As matérias não previstas neste Regulamento serão decididas mediante **ato decisório** da Direção do IBPG, observados os princípios do direito público, com **fundamentação adequada e parecer jurídico e de Compliance** prévios.

Art. 74º - Os casos omissos ou dúvidas interpretativas serão resolvidos pela Diretoria, com base:

- I. nos princípios gerais da administração pública;
- II. nos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência;
- III. nas boas práticas de governança e compliance adotadas pelo IBPG.

Art. 75º - Os valores monetários estabelecidos neste Regulamento poderão ser revisados e atualizados pelo Presidente do IBPG sempre que necessário, mediante ato formal devidamente fundamentado.

Art. 76º - Qualquer pessoa poderá comunicar indícios de fraude, irregularidade, favorecimento ou conflito de interesses por meio do Canal de Denúncias do IBPG, assegurado o tratamento confidencial das informações.

Art. 77º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG

**Gestão com Propósito. Integridade com Responsabilidade. Compromisso com a Vida.**

**Versão 001/2025**

**Aprovado pela Diretoria Executiva e Conselhos Institucionais**

**Vigência: março de 2025**